CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 17

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 023/2021, que **"Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimento hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete permitam a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela pessoa gestante."**, de autoria do Vereador Giuseppe Lisboa Laporte e da Vereadora Damires Rinarlly Oliveira Pinto, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa obrigar as maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete a permitir a presença de Doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela pessoa gestante, ainda que em situação de caso fortuito ou força maior.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu artigo 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação a iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, não estando prevista no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a proposta se assemelha a tratada no PL 034/2019 que institui a prestação de assistência religiosa nas instituições de saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, o qual contou com parecer favorável da Procuradoria do Legislativo e desta Comissão de Legislação.

Assim, à semelhança das emendas sugeridas no PL 034/2019, devem ser apresentadas emendas ao presente projeto para preservar o direito à livre administração das instituições hospitalares.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-20-Mai-2021-11:22-034801-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 18

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

Ressalta-se ainda que diversas cidades mineiras já possuem legislação no mesmo sentido do projeto de lei ora em análise como o município de Barbacena (Lei n.º 5068/2021) município de Betim (Lei n.º 6155/2017), município de Juiz de Fora (Lei n.º 13.477/2016), entre outros.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário, com as emendas que seguem em anexo.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 19

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei nº 023-2021

O § 4º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 023-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1°: (...)

§ 4º - É vedado aos estabelecimentos de saúde de que trata esta Lei realizar qualquer cobrança adicional vinculada à presença de Doulas, aos serviços por elas prestados, bem como à sua paramentação, durante o período de internação da pessoa gestante."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei nº 023-2021

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 023-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Doula chamada a prestar assistência nas entidades definidas no art. 1º, *caput*, desta lei deverão, em suas atividades, acatar as determinações legais e normas internas de cada instituição hospitalar, a fim de não pôr em risco as condições do paciente ou a segurança do ambiente hospitalar.

§1º - A Doula terá acesso às instituições descritas no artigo 1° 'caput', desta Lei mediante identificação e apresentação de documento oficial com foto e sua credencial de identificação profissional.

§2º - A Doula poderá ter o acesso ao paciente negado por determinação escrita do serviço de enfermagem ou autoridade médica responsável, devidamente fundamentado."

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 023/2021.

Emenda Nº 003 ao Projeto de Lei nº 023-2021

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 023-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 4º - O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência.

II – a partir da segunda ocorrência:

a) se estabelecimento privado, multa de 40 UFM's (quarenta Unidades Fiscais do Município) aplicando-se o dobro deste valor a partir da terceira ocorrência, até o limite de 400 UFM's (quatrocentas Unidades Fiscais do Município).

b) se estabelecimento público, o afastamento do dirigente e a aplicação das penalidades previstas na legislação específica."

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE MAIO DE 2021.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

25 MAIO 2021

Comunicado nº 062/2021

Comunicamos aos membros da Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Eustáquio Cândido da Silva, Sandro José dos Santos e André Luís de Menezes, que o Projeto abaixo relacionado já se encontra à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que o Projeto relacionado já foi previamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 023/2021	Dispõe que maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres, da rede pública e privada da cidade de Conselheiro Lafaiete permitam a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que solicitados pela pessoa gestante.	Vereadores Giuseppe Lisboa Laporte e Damires Rinarlly Oliveira Pinto

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681